



PROCESSO ON-LINE N.º 957/19

1731/19 4101/19 4844/19 PROTOCOLO N.° 16.109.031-0

16.021.186-5 15.963.844-8 15.888.588-3

PARECER CEE/CEIF N.º 472/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESC - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESCOLA INTERATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA

COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PROFESSOR JOSÉ ALOÍSIO ARAGÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CAMPOS SALLES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CAPANEMA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 - CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.





PROCESSO ON-LINE N.º 957/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:





PROCESSO ON-LINE N.º 957/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
957/19	C E I Sesc – Marechal Cândido Rondon	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
1731/19	E Interativa – EI, EF	Curitiba	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4101/19	C A P da UEL Professor José Aloísio Aragão – EI, EF, EM EP	Londrina	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4844/19	E M C Campos Salles – EI, EF	Capanema/ Francisco Beltrão	Prazo: 5 anos De 07/02/20 a 06/02/25

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado Relator Clemencia Maria Ferreira Ribas Relator

Carlos Eduardo Sanches Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF